



CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 27 de Agosto de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro **RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CARVALHO LUSTOSA** Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF Nº **038.056.873-03**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 3605/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta **Matrícula: 029678.2.0076291-79 Data: 07/05/2026**.

Imóvel: Um terreno situado na quadra 16, lote 09-B, Rua 17, bairro Baixa do Coco, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 30,00 metros com o lote 09-A; ao sul (lateral esquerda): 30,00 metros com o lote 10; ao leste (fundo): 06,00 metros com o lote 23-B; ao oeste (frente): 06,00 metros com a Rua 17. Área total de 180,00m2 e perímetro: 72,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito **Nº42149910**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 27 de Agosto de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro **RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CARVALHO LUSTOSA** Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF Nº **038.056.873-03**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 3605/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta **Matrícula: 029678.2.0076290-82 Data: 07/05/2026**.

Imóvel: Um terreno situado na quadra 16, lote 09-A, Rua 17, bairro Baixa do Coco, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 30,00 metros com o lote 08; ao sul (lateral esquerda): 30,00 metros com o lote 09-B; ao leste (fundo): 06,00 metros com o lote 23-A; ao oeste (frente): 06,00 metros com a Rua 17. Área total de 180,00m2 e perímetro: 72,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito **Nº42149907**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 27 de Agosto de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro **DOMINGOS MARQUES CORREIA** Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF Nº **047.067.813-53**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 5728/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta **Matrícula: 029678.2.0031049-05 Data: 21/02/2011**.

Imóvel: Hum terreno no Bairro Bela Vista, quadra 97, lotes 16, 17, 18 e 19, com 32 (trinta e dois) metros de frente por 15 (quinze) de fundos, no total de 480 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 15 metros com o lote 20; ao sul 15 metros com a Rua 102; a leste 32 metros com os lotes 01, 02, 03 e 04; ao oeste 32 metros com o Beco 27.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito **Nº42162936**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 20 de Agosto de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

AGERT

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03/2026 DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGERT

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 067, de 10 de julho de 2025, e demais disposições legais aplicáveis, **CONVOCA** os(as) membros(as) do Conselho Consultivo da AGERT para a 3ª



Reunião Ordinária do exercício de 2026, a ser realizada no dia **15 de SETEMBRO de 2026** (Terça-feira), às **10h**, de forma presencial, na sede da AGERT, situada na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 106, Centro, Timon/MA, Sala de Reuniões.

A reunião terá como pauta os seguintes assuntos:

1. Apreciação do Manual da Ouvidoria da AGERT;
2. Apreciação do Manual de Pavimentação;
3. Apreciação da Resolução que dispõe sobre Infrações e Penalidades no âmbito dos serviços públicos regulados pela AGERT;
4. Eleição do(a) Presidente do Conselho Consultivo da AGERT.

As minutas dos Manuais e da Resolução que serão submetidas à apreciação do Conselho Consultivo serão encaminhadas previamente aos(as) respectivos(as) membros(as), após a publicação da presente convocação, para conhecimento e análise dos documentos que compõem a pauta da reunião.

Solicita-se a presença de todos(as) os(as) membros(as) do Conselho Consultivo, considerando a relevância das matérias a serem apreciadas e deliberadas, de modo a assegurar o regular funcionamento e o adequado prosseguimento dos trabalhos do órgão colegiado.

Pedimos ainda aos conselheiros convocados que, caso não possam comparecer à reunião, indiquem um substituto para representá-los. A participação de todos é fundamental para garantir o quórum necessário. Sob pena de perda do mandato, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho Consultivo da AGERT, nos termos do art. 46, inciso IV, que estabelece a perda do mandato em caso de três ausências consecutivas às reuniões.

Timon/MA, 26 de Agosto de 2026.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DA AGERT

PORTARIA Nº 320/2025-GP

PORTARIA Nº 042/2026 Timon – MA, 31 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalização a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a (s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao(s) **Contrato nº 007/2026 e Contrato nº 008/2026.**

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto – Gestor	021.995.173-06
Adriana Ferreira de Sousa – Fiscal	965.509.373-53

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMEL
PORTARIA Nº 10/2026 – SEMEL TIMON-MA, 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 07/2026 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –

SEMEL, no que for relacionado ao **Contrato nº 07/2026 – JRS CONSTRUCOES LTDA.**

Servidor	CPF
Kelrison de Sousa Santos – Gestor	9221578
Luís Felipe Medeiros Costa – Fiscal Técnico	9221277
Fabiane Assunção Rodrigues – Fiscal Administrativo	068.111.073.24

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMSPC
PORTARIA Nº 041/2026 TIMON 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 015/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013:

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III, e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo de suas atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do Contrato nº 015/2026. A equipe designada terá como finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, receber o objeto contratado e atestar formalmente, nos autos do processo administrativo, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. O referido contrato tem como **objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de coletes e chapéus operacionais destinados Defesa Civil Municipal, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando suprir as necessidades da secretaria de segurança pública e cidadania.

Servidor	Função	Matricula
Barbara Nicolli dos Santos Silva	Gestor	9219892
Michele de Jesus Pessoa	Fiscal	9223175

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º-Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SEMMA
PORTARIA Nº 13/2026-SEMMA, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização do Contrato Nº 07/2026.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art.1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais